12.00 - Dep. Mun. Estr. Municipais.
12.01 - Conv. Estr. Rurais e Transporte.
168802 12.02 - Administração Geral.
3.1.2.0 - Material de Consumo ... 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Nelson Bonacin
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.063/96.

Súmula:- Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 1.997.

A Câmara Municipal de Cambará - Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelo Município, que receber

transferências à conta deste orçamento estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receita do Tesouro.

Receita Tributária	1.510.100,00
Receita Industrial	66.500,00
Receita Patrimonial	1.000.900,00
Receita de Serviços	73.500,00
Transferências Correntes	7.583.000,00
Outras Receitas Correntes	91.000,00
	10.325.000,00

2 - Receitas de Capital.

Operação de Crédito	90.000,00
Alienação de Bens	85.000,00
Transferências de Capital	1.500.000,00
	1.675.000,00

Total Geral 12.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo	840.000,00
0300 - Câmara Municipal	840.000,00
II - Poder Executivo	11.160.000,00

0200 - Governo Municipal	157.750,00
0300 - Departamento de Administração	130.800,00
0400 - Departamento Municipal de Contabilidade	39.500,00
0500 - Departamento do Tesouro Municipal	58.000,00
0600 - Departamento Municipal de Tributos, Serv. Gerais	14.000,00
0700 - Departamento Municipal de Recurso Humanos, Pessoal	940.700,00
0800 - Departamento Municipal de Ed. Cultura e Turismo	3.120.300,00
0900 - Departamento Municipal de Esporte e Lazer	218.800,00
1000 - Departamento Munic. de Saúde e Bem Estar Social	2.012.050,00
1100 - Departamento Munic. de Serviço Urbanos e Obras	2.452.400,00
1200 - Departamento Munic. de Estradas Municipais	934.500,00
1300 - Administração Geral do Município	1.121.200,00
Total Geral	12.000.000,00

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indireta, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que receba transferências à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Única - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo,

obedecidas ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-ão recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixados no "Caput" deste Artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior,

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operações de Créditos dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 1.997, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Valter Braz Cavinato.
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.064/97

Cria os Departamentos Municipais que menciona, os cargos em comissão a eles inerentes,